

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A **Fator Seguradora S/A**, com base na proposta de seguro que lhe foi apresentada e nos demais dados fornecidos por meio dos documentos que deram origem à emissão da Apólice, contrata com o **Segurado**, o presente seguro em conformidade com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares, nos termos das coberturas constantes na Especificação da Apólice.

INTRODUÇÃO

1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
2. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
5. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na Especificação da Apólice, tornando-se inaplicáveis e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas.
6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil;
7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas de responsabilidade, que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 1ª - GLOSSÁRIO

Para os fins deste seguro, consideram-se:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela **Seguradora** de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acessos e estradas de serviços – vias abertas de uso exclusivo do **Segurado**, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravação do risco – reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do contrato, a **Seguradora** não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento – é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre **Seguradora** e **Segurado**; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro – comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de agem em conformidade com a lei.

Cancelamento – dissolução antecipada do contrato de seguro.

Canteiro de obras – conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP) – documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF) – documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura – garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Colocação em operação e funcionamento – é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis – no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento – é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares - conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cronograma de eventos – é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma físico-financeiro – é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Dados eletrônicos – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal – lesão física causada ao corpo humano.

Dano físico – é aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Emolumentos – despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso – documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na Apólice.

Entulho – acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Erro de projeto – erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice – documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, Franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento – cada manifestação de dano físico, decorrente de uma mesma causa, à coisa segurada.

Ficha de informações – documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Força Maior – acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia dedutível – valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Greve – ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer deverão local de trabalho.

Incêndio – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice, e nos limites desta.

Inspeção de Riscos (Vistoria) – inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Inundação – é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d’água navegáveis.

Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI) – É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicável por cobertura contratada, relativamente a um sinistro. Os Limites Máximos de Indenização por cada cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) – valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais contratadas. Na hipótese de a soma das indenizações igualar ou superar o LMG, a apólice será cancelada.

Liquidiação de Sinistro – resultado final do processo para pagamento de indenizações ao **Segurado**, qual seja, a Regulação de Sinistros.

Local segurado – conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção de obras civis e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

O local segurado incluirá o canteiro de obras somente se assim constar na Especificação da Apólice. O local segurado abrangerá as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do **Segurado** e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local segurado não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Locaute – cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados – lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela **Seguradora**.

Melhorias – todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Overhead – despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total – estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de recorrência – período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Prejuízo – qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio – importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Projeto – resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente – pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro – documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a **Seguradora** aceitará o seguro ou não.

Protótipo – determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rateio – condição contratual segundo a qual o **Segurado** participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo **Segurado** quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro – conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Remoção – ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

Risco – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Total – Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o **Segurado**, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a **Seguradora** apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio,

reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado – pessoa física ou jurídica, identificada na Apólice, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora – empresa autorizada, na forma da lei, a assumir e gerir riscos especificados na Apólice garantindo o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, mediante recebimento do prêmio.

Seguro – contrato pelo qual a **Seguradora** se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do **Segurado**, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro – concretização de um risco coberto, causando prejuízos ao segurado; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sub-rogação – direito que a lei confere ao **Segurador**, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Testes a Frio – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos,

transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos – ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado – valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

Vigência – período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro – inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CLÁUSULA 2^a - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir o interesse legítimo do **Segurado**, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, constantes na Especificação da Apólice e de acordo com estas Condições Contratuais, em relação aos danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha a comprovadamente sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da Proposta de Seguro, da ficha de informações, do contrato de construção de obras civis, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 3^a - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha comprovadamente a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de sinistro garantido pelo presente contrato, que não sejam expressamente excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

Na contratação deste seguro, o **Segurado** contrata obrigatoriamente a Cobertura Básica para Obras Civis em Construção e/ou Instalações/Montagens, prevista na Seção I desta Apólice. Adicionalmente à Cobertura Básica, o **Segurado** poderá, facultativamente e sujeito à análise de risco da **Seguradora** e ao pagamento de prêmio extra, se houver, solicitar a contratação da(s) Cobertura(s) Adicional(is) prevista(s) nas Condições Particulares – Coberturas Adicionais.

CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- II. ato terrorista;
- III. ato de hostilidade ou guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, rebelião, motim, greve, comoção civil, locaute e todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;
- IV. radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- V. ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se somente aos sócios/acionistas controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- VI. transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras.
- VII. lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que

decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

- VIII. inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- IX. má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- X. extravio, furto simples ou desaparecimento;
- XI. reparos, substituições e reposições normais;
- XII. paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- XIII. pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- XIV. uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- XV. uso ou manipulação de explosivos.

CLÁUSULA 5^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais e Particulares, serão contratadas a RISCO TOTAL. Deste modo, caso o Valor em Risco Declarado pelo **Segurado** quando da contratação do seguro seja inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro, isto resultará na aplicação de rateio, mediante a redução proporcional da indenização.

CLÁUSULA 6^a - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

6.1 - Os limites previstos nesta Cláusula, nos subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação das coisas / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o **Segurado** terá direito, com base nestas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor da coisa / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nesta Apólice:

6.1.1 Limite Máximo da Garantia da Apólice – LMG

O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela **Seguradora**, que representa o valor máximo a ser pago sob esta Apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros

resultantes do mesmo fato gerador ou não, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.1.1 Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

6.1.1.2 O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo **Segurado** e que dependerá de aprovação da **Seguradora**.

6.1.2 Limite Máximo de Indenização por Cobertura – LMI

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para cada cobertura contratada pelo **Segurado**, e representa o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura e ocorridos durante a vigência desta Apólice, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

6.1.2.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência desta Apólice, a transferência de valores de uma para outra.

6.1.2.2 As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, até o percentual a ser estabelecido na Apólice, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

6.1.2.3 A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

CLÁUSULA 7^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de *Local Segurado* ou *Local do Risco*.

CLÁUSULA 8^a - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO SEGURO

8.1 - A contratação ou modificação do contrato de seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, data e hora de recebimento, fornecido pela **Seguradora**.

8.1.1 Se o seguro for intermediado por corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

8.1.2 A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

8.1.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

8.2 - A aceitação do seguro, de suas renovações e, ainda, das alterações que impliquem em modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco pela **Seguradora**, que:

8.2.1 disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

8.2.2 poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma única vez durante o referido prazo, caso o Proponente seja Pessoa Física, e, em se tratando o Proponente de Pessoa Jurídica, mais de uma vez, desde que a **Seguradora** indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

8.3 - A ausência de manifestação por escrito da **Seguradora** no prazo previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 caracterizará a aceitação tácita da proposta.

8.4 - O prazo de 15 (quinze dias) previsto na subcláusula 8.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a **Seguradora** comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.4.1 Na hipótese prevista na subcláusula 8.4 acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

8.5 - Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a **Seguradora** fará a comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

8.6 - No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos nas subcláusulas 8.2.1 e 8.2.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.7. - Caso a proposta de seguro não seja aceita pela **Seguradora** e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

8.7.1 A **Seguradora** devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

8.7.2 Na hipótese de a **Seguradora** não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subcláusula 8.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição, conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais.

8.7.3 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto na subcláusula 8.7.1 implicará aplicação de juros moratórios, conforme definido no item 19.8 dessas Condições Gerais.

8.8 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o **Segurado** poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

8.8.1 A concessão da prorrogação, nos termos e prazos previstos nos subcláusulas 8.2.1 e 8.2.2, dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, dos outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido e da atualização dos dados constantes da ficha de informações. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 9^a - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

9.1 - A Apólice, o certificado e seus endossos terão o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigerão pelo prazo estabelecido nestes documentos e terminarão às 24h00min (vinte e quatro horas) da respectiva data prevista para o vencimento, só podendo ser cancelados ou rescindidos, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas condições contratuais, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, a qualquer tempo.

9.2 - As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição de os danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de que o **Segurado**, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não tenham conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

9.3 - Se o prazo do seguro não for suficiente, o **Segurado** poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 8^a destas Condições Gerais.

9.4 - Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela **Seguradora**.

9.5 - Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 10^a - APÓLICE

10.1 - A emissão da Apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.2 - Da Apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da **Seguradora**, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do **Segurado**;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

10.3 - O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

10.4 - Fará prova do contrato de seguro a exibição da Apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 11^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

11.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, **comprovadamente**, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

11.3 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, **comprovadamente**, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, **comprovadamente**, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta subcláusula 11.5.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subcláusula 11.5;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste subcláusula 11.5 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.7 - Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 12^a - PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1 - O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, através da rede bancária, conforme acordado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela **Seguradora**, contendo todos os dados bancários da **Seguradora**, necessários para efetivação do respectivo pagamento.

12.1.1 O documento a que se refere o item 12.1, será encaminhado pela Seguradora diretamente ao **Segurado**, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

12.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

12.1.3 Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.2 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.3 - Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

12.4 - O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data-limite, implicará o cancelamento da Apólice, aditivo ou endosso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Especiais.

12.5 - Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará o ajustamento do prazo de vigência da respectiva cobertura conforme a proporção que o prêmio efetivamente pago apresentar em relação ao prêmio devido, de acordo com a tabela de prazo curto a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

12.5.1 Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.5.2 A **Seguradora** deverá informar ao **Segurado** ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

12.5.3 **Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 12.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará a Apólice, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.**

12.5.4 Se o novo prazo vigência não houver expirado, o **Segurado** poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

12.5.5 Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará a Apólice, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Especiais.

12.6 - Na hipótese de o **Segurado** desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente. (repetido, já consta de "b" 12.3)

12.7 - Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas do valor da indenização total pela **Seguradora**, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.8 - Na hipótese de pagamento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos pela **Seguradora** no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente, conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela **Seguradora**.

12.8.1 Em caso de mora da **Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na subcláusula 12.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definido no item 19.8 dessas Condições Gerais.

12.9 - Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o **Segurado** poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.10 - Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 13^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 - Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do **Segurado** previsto nas subcláusulas 12.4, 12.5.3 e 12.5.5 destas Condições Gerais;
- b) por perda de direito do **Segurado**, nos termos da cláusula 20;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

13.2 - Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

13.3 - O cancelamento poderá ainda ocorrer mediante concordância recíproca entre **Segurado** e **Seguradora**, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

13.3.1 Na hipótese de rescisão a pedido da **Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

13.3.2 Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na subcláusula 12.5 destas Condições Gerais, sendo certo que, para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.4 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do **Segurado**;
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

13.4.1. Em caso de mora da **Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na subcláusula 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definido no item 19.8 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14^a - DOCUMENTOS

14.1 - São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a Proposta de Seguro assinada pelo **Segurado**, seu representante ou corretor de seguros, a ficha

de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção de obras civis e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

14.2 - Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre **Segurado** e **Seguradora**.

14.3 - Os documentos e demais instrumentos mencionados na subcláusula 14.1 não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 2^a - Objeto do Seguro destas Condições Gerais.

14.4 - Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições.

CLÁUSULA 15^a - INSPEÇÕES

15.1 - A **Seguradora** se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local segurado, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o **Segurado** a:

- I. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da **Seguradora**;
- II. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela **Seguradora**, que poderá remeter possíveis recomendações ao **Segurado**, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- III. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

15.2 - Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à **Seguradora** o direito de, a qualquer momento na vigência desta Apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação de grave ou iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro ou, ainda, quando não tenham sido

tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

15.3 - Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao **Segurado** o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 destas Condições Gerais.

15.4 - Tão logo o **Segurado** tome as providências que lhe forem determinadas pela **Seguradora**, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos da subcláusula 20.3.3.

CLÁUSULA 16^a - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do **Segurado** os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

- I. No caso de existência de Franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.
- II. Os danos físicos sofridos pelas coisas seguradas em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e provenientes de um mesmo evento da natureza serão considerados como um único sinistro. Aplicar-se-á para tal sinistro somente uma Franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 17^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1 - Durante o prazo de vigência deste seguro, será sempre automaticamente deduzido do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o **Segurado**, direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

17.2 - Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do **Segurado**, e terá validade caso a **Seguradora** manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da **Seguradora** neste prazo implicará sua aceitação tácita.

17.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado com base na proporção que o período compreendido entre a

data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total.

17.3 - Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia e os Limites Máximos de Indenização mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 18^a - PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

18.1 - **No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:**

- I. comunicá-lo imediatamente após o conhecimento do mesmo à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- II. fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, sua descrição detalhada e suas possíveis causas, os danos sofridos e os bens sinistrados, o valor estimado do prejuízo, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, bem como todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro;
- III. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses públicos e comuns, bem como para minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;
- IV. aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- V. franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles e escrita contábil, e toda a documentação solicitada pela Seguradora para comprovação ou apuração dos valores envolvidos:
 - a) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;

- b) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - c) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - d) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- VI. preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;
- VII. entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

18.2 - Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo valer-se dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

18.3 - A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

18.4 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

18.5 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

18.6 - De toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a Franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

18.7 - A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, hipóteses que, indistintamente, implicarão o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato de seguro,

retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, fica, desde já, acordado entre as partes que a indenização devida será paga em dinheiro.

18.8 - Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

18.9 - Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

18.10 - A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver entregado toda a documentação solicitada pela Seguradora para a regulação de sinistros.

18.11 - O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 18.10 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

18.12 - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, conforme os itens 18.10 e 18.11, a indenização será atualizada monetariamente, de acordo com os itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

18.13 - Além da atualização prevista no item 18.12, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 19.8 dessas Condições Gerais.

18.14 - A Seguradora disponibilizará ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

CLÁUSULA 19^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

19.1 - O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

19.2 - Em relação a Obras Civis em Construção, as atualizações monetárias previstas nestas Condições Gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

19.3 - Em relação a Instalações/Montagens, as mesmas atualizações serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

19.4 - Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

19.5 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento.

19.5.1 Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a data de exigibilidade referida no item 19.5 será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela **Seguradora**, quando tal cancelamento se der por solicitação do **Segurado**, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

19.5.2 Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da **Seguradora**, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do prêmio.

19.5.3 Em caso de recusa da proposta de seguro pela **Seguradora**, a data de exigibilidade será a de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, conforme subcláusula 8.7 destas Condições Gerais.

19.6 - Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da **Seguradora** sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices supra referidos, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade. Considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

19.7 - A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

19.8 - Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento.

19.9 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 20^a - PERDA DE DIREITOS

20.1 - Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

20.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

20.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

20.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

20.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20.2 - O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

20.3 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

20.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, a **Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

20.3.2 O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação referida na subcláusula 20.3.1 acima, e a diferença do prêmio será restituída pela **Seguradora**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.3.3 Na hipótese de agravação do risco, a **Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

20.4 - O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger os bens segurados e minorar os prejuízos.

CLÁUSULA 21^a - DESPESAS DE SALVAMENTO

21.1 - Correrão por conta da **Seguradora**, até o Limite Máximo de Indenização da garantia contratada, fixado na Especificação da Apólice:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

21.2 - A **Seguradora** poderá oferecer cobertura específica, desde que solicitada formalmente pelo segurado para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas (a) e (b) da subcláusula anterior.

21.3 - Na ausência de contratação desta cobertura específica, o Limite Máximo de Indenização da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas a) e b) do item anterior.

CLÁUSULA 22^a - INDENIZAÇÃO

22.1 - A **Seguradora** terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data em que o **Segurado** tiver entregado toda a documentação solicitada pela **Seguradora** para a regulação de sinistros. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação de sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.2 - Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao **Segurado**.

22.3 - O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, consoante previsto na subcláusula 19.8 destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 23^a - AGRAVAÇÃO DO RISCO

23.1 - O **Segurado** perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

23.2 - O **Segurado** é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

23.3 - A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravamento do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz trinta dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.4 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

23.5 - Equipara-se à agravamento de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 15^a – Inspeções.

CLÁUSULA 24^a - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a **Seguradora**, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto,

todavia, o reconhecimento pela **Seguradora** da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 25^a - SUB-ROGAÇÃO

25.1 - A **Seguradora**, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará subrogada nos direitos e ações do **Segurado** contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2 - O **Segurado** não poderá praticar qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir o direito de sub-rogação da **Seguradora**, sob pena de perda do direito à indenização, nem fará acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da **Seguradora**.

25.3 - Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

CLÁUSULA 26^a - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27^a - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a **Seguradora** a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A **Seguradora** não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Seguradora**, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 28^a - FORO

Para todas as questões resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do **Segurado**.

SEÇÃO I

COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes Condições Especiais, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na Apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na Apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o prazo da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, ocorridos no local segurado.

São cobertos pela Apólice os danos físicos causados às coisas descritas nos documentos que deram origem ao Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**, por qualquer causa, com exceção dos riscos excluídos por este contrato de seguro.

Para efeitos da garantia concedida por esta Apólice, o mencionado interesse legítimo do **Segurado** fica adstrito ao reparo ou, sendo ele inviável, à reposição da coisa segurada.

Estão garantidas pela presente apólice as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto, desde que o valor em risco referente a tais obras estejam declarados ao valor em risco da apólice.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1 - Na Cobertura de Obras Civis em Construção:

- I. **Danos em consequência de erro de projeto;**
- II. **Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;**

- III. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- IV. Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- V. Perfuração de poços d'água.
- VI. Danos físicos accidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

2.2 – Na cobertura de Instalação e Montagem:

- I. Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- II. Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da apólice.

CLÁUSULA 3^a - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

3.1. Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a. Valores, ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer registros ou documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b. Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local segurado, incluindo maquinismos neles transportados;
- c. Equipamentos móveis e estacionários que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; inclusive equipamentos de escritório; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

- d. materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f. protótipos;
- g. taludes naturais ou encostas;
- h. coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local segurado;
- i. coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local segurado.

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- I. danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- II. eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- III. danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.

4.2 - No caso de o meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância relativa ao valor de tais dados eletrônicos ao **Segurado** ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da **Seguradora** ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas, inclusive despesas extraordinárias resultantes de horas extras, frete expresso ou afretamento para transportes.

5.3 - Não serão reembolsadas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores e advogados, nem as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

6.1.2 - Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o **Segurado** imediatamente solicitar à **Seguradora** a competente alteração/atualização do Valor em Risco Declarado, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuênciam expressa da **Seguradora** e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

CLÁUSULA 7^a - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as Coberturas Adicionais efetivamente contratadas pelo **Segurado**.

7.2 - Para as Coberturas Adicionais contratadas pelo **Segurado**, os Limites Máximos de Indenização serão aqueles constantes na Especificação da Apólice para cada qual.

7.3 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo Segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.

7.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Indenização para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 8^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO E CLÁUSULA DE RATEIO

8.1. A Cobertura Básica prevista nestas Condições Especiais é contratada a RISCO TOTAL. Deste modo, se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

8.2. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

CLÁUSULA 9^a - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às Coberturas Adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do **Segurado** em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a Franquia.

9.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção de obras civis ou instalação/montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na subcláusula 4.3, da Cláusula 4^a, das presentes Condições Especiais. Havendo a reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta Cláusula e que implique custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

9.3 - Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

9.4 - Mediante acordo entre as partes, a **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, a **Seguradora** cumprirá sua obrigação de indenizar restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da Franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

9.5 - Em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização indicados na Especificação da Apólice, para a Cobertura Básica e para cada Cobertura Adicional e cada Cláusula Específica contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de

sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10^a - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- I – a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II – a obra civil e/ou os equipamentos previstos no art. 1º sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III – tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV – termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre o objeto segurado;
- V – assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

10.2 - A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- I – o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no item 10.1 tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II – o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III – tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV – termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre o objeto segurado;
- V – assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

10.3 – O período relativo aos testes de funcionamento será fixado na apólice e englobado em seu prazo de vigência. O prazo de cobertura para o período de testes é de 15 (quinze) dias.

10.4 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

10.5 Esta Apólice não admite renovação, podendo, porém, serem prorrogada por endosso mediante acordo entre **Segurado** e **Seguradora**. **Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.**

10.6 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Os termos e condições originais da Apólice poderão ser revistos e modificados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 11^a - MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 - Como medida de segurança, o **Segurado** se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

11.2 - O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

11.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

CLÁUSULA 12^a - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 18^a, item 18.1, inciso V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à Seguradora:

- I. relação das coisas sinistradas;
- II. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- III. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- IV. laudo pericial, quando cabível;
- V. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VI. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- VIII. outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 13^a - REINTEGRAÇÃO

13.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Básica, constante na E especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

13.2. Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Básica será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de prêmio.

CLÁUSULA 14^a - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURAS ADICIONAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 5ª – Danos, Custos e Despesas Não Indenizáveis – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou Frete Aéreo), até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas extraordinárias decorram de sinistros garantidos por esta Apólice e visem à aceleração da reparação de danos físicos cobertos.

A Franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extraordinárias amparadas por esta Cláusula.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros

seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4^a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados exclusivamente por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto e quebras decorrentes de tumulto, estão sujeitos ao Limite Máximo de Indenização (sublimite) estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O Limite Máximo de Indenização (sublimite) por ocorrência, conforme previsto acima, deve ser entendido aplicável à totalidade das perdas e danos cobertos por esta cobertura adicional durante um período consecutivo de 168 horas.

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a Franquia constante na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete,

impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10ª – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos accidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente Cobertura Adicional somente terá inicio no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10ª – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para inicio

desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta Cobertura Adicional os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erros de projeto, defeito de fabricação e de material.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será a estipulada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da

indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10^a – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos accidentais às coisas seguradas, ocorridos e dentro do prazo de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou de instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o prazo de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local segurado durante o prazo segurado da obra.

A presente Cobertura Adicional somente terá inicio no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10^a – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para início desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto

abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será a estipulada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10ª – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção – garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos accidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do prazo de manutenção – garantia, desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato obras civis e/ou de instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o prazo de manutenção, porém consequentes:
 - b.1) de ocorrência havida no local segurado durante o prazo segurado da obra; ou
 - b.2) de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, **com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se tal defeito houvesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro (exclusão esta também aplicável ainda que o sinistro tenha ocorrido).**

A presente Cobertura Adicional somente terá inicio no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10ª – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para inicio desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto

abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Danos Físicos em consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite

Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garantirá o pagamento de indenização correspondente às despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer bem danificado em razão de risco coberto pela Apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional, abrangendo a remoção do entulho, bem como o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura Adicional, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cobertura Adicional poderá estar representada por ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

No caso de o Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro vir a ser utilizado para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplicará a Franquia prevista para tal cobertura abrangida pelo sinistro.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à

responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Coisas Não Compreendidas pelo Seguro – das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos físicos accidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do local segurado.

Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados por esta Cobertura Adicional caso os equipamentos móveis ou

estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

Cada equipamento móvel ou estacionário coberto por esta Cobertura Adicional estará sujeito a um Limite Máximo de Indenização correspondente ao seu valor atual, entendendo-se como tal o valor da coisa segurado no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Cobertura Adicional, tomar-se-á por base:

- a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa segurada sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
- b) no caso de perda total – o valor atual da coisa segurada sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa segurada sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas seguradas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização aplicável para cada equipamento móvel ou estacionário e no total para todos os equipamentos móveis

ou estacionários representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia prevista na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na

Cláusula 10ª – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à(s) parte(s) das obras civis e/ou instalações/montagens contratadas seguradas que tenha(m) sido aceita(s) ou colocada(s) em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a Franquia prevista na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos accidentais, ocorridos no local segurado durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, à instalação e/ou montagem das coisas seguradas.

Estão excluídos desta Cobertura Adicional os custos que seriam suportados pelo Segurado para substituir a máquina ou equipamento com erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, tais como, exemplificativamente, a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se tal erro ou defeito houvesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro (exclusão esta aplicável ainda que o sinistro tenha ocorrido). Esta Cobertura Adicional se aplica desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela sua instalação, montagem e supervisão.

Esta Cobertura Adicional não se aplica às partes e itens relativas à obras civis.

A Franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o **Segurado** será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a **Seguradora**, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da

apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local segurado durante a vigência da Apólice, que tenham sido causados por de erro de projeto, às obras civis já construídas ou em construção.

Estão excluídos desta Cobertura Adicional os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, os custos de construção ou reconstrução da(s) parte(s) das obras civis erroneamente projetada(s), transporte, tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro (exclusão esta aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido).

Esta Cobertura Adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

A Franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Coisas Não Compreendidas pelo Seguro – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos accidentais a outras coisas de propriedade do Segurado que não aquelas do escopo

das obra civis e/ou de instalação/montagem, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes das obras civis e/ou de instalação/montagem.

Esta Cobertura Adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução das obras civis e/ou de instalação/montagem, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização para elas estipulado na mesma Especificação.

A Franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Coisas Não Compreendidas pelo Seguro – das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos físicos accidentais, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, estipulado na Especificação da Apólice, ocorridos durante a vigência da mesma e provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do local segurado, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de 01 (um) quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação da ocorrência do sinistro, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas seguradas previamente discriminadas, cuja listagem deverá ser entregue à Seguradora por ocasião da contratação desta Cobertura Adicional.

2. Medidas de segurança

2.1 – Incêndio/Alagamento

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a. assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou, pelo menos, cercada), com vigilância 24 horas por dia, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou para tipo das coisas armazenadas;**

- b. separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c. construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d. limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 - Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a. manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b. instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c. instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros

seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 5^a – DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS – das Condições Especiais, se estenderá para garantir as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização constante em sua Especificação.

Esta Cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso de o evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado, o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à

responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Coisas Não Compreendidas pelo Seguro – das Condições Especiais, se estenderá para garantir as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**

b. despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em equipamentos eletrônicos.

Correrão por conta do Segurado as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – das Condições Especiais, se estenderá para garantir os trabalhos de perfuração de poços d'água e ficará restrita aos danos físicos acidentais, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a. terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b. vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c. ruptura e/ou formação de cratera;
- d. incêndio/explosão;
- e. fluxo d'água artesiana;
- f. perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g. desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento, devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive de materiais) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima e, em consequência, o poço tiver de ser abandonado. Aplicar-se-á uma Franquia de 10% do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. Riscos Excluídos

A Seguradora não garantirá:

- a. **perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;**
- b. **custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;**
- c. **custos normais de manutenção e limpeza do poço.**

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir ao Segurado, durante a vigência da Apólice, os seguintes itens:

- a. custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b. trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro;

Desde que:

- (i) o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e(ii) 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos

não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 10ª – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, este seguro se estenderá para garantir os danos físicos accidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o **Segurado** será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a **Seguradora**, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3ª – Coisas não Compreendidas no Seguro – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitadas às despesas pertinentes à utilização do espaço aéreo do território brasileiro, efetuadas visando à aceleração da reparação de danos físicos accidentais decorrentes de sinistro garantido por esta Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é oferecida a Risco Total. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o **Segurado** será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a **Seguradora**, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite

Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

19. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 4^a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais desta apólice, que a presente Cobertura Adicional tem por finalidade indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativamente a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução das obras civis e/ou de instalação/montagem objeto desta Apólice, no local segurado.

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no item 1 desta cláusula, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais, pelos honorários de advogados nomeados e pelas demais despesas devidamente comprovadas e relacionadas com o processo e a defesa do Segurado, incorridas em foro cível, nos termos desta Cobertura Adicional.

1.2. Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se como “terceiro” o prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado, não sendo assim considerados os Segurados participantes da Apólice, bem como seus empreiteiros e subempreiteiros e demais contratados.

2. Esta Cobertura Adicional garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência da Apólice, desde que conhecidos e reclamados dentro do prazo prescricional previsto na legislação civil, observado o disposto no item 2.1, abaixo.

2.1. Para a caracterização do início e término de vigência desta Cobertura Adicional, prevalecerá o disposto na Cláusula 10 – Início e Término de Responsabilidade, das Condições Especiais aplicáveis à Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e Instalação/Montagem, não se estendendo esta Cobertura Adicional ao período representado pela Cobertura Adicional de Manutenção, qualquer que seja o modo eventualmente contratado pelo Segurado (Simples, Ampla ou Garantia).

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste contrato, estarão também excluídas desta Cobertura Adicional as reclamações decorrentes:

- 3.1. da responsabilidade a que se refere o artigo 618¹ (*) do Código Civil Brasileiro;**
- 3.2. de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito e decorrentes da circulação fora dos locais indicados neste contrato, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;**
- 3.3. de morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;**
- 3.4. de danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- 3.5. de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;**
- 3.6. de danos causados à/por embarcações;**
- 3.7. de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;**
- 3.8. de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;**
- 3.9. de danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;**
- 3.10. de responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.11. de danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;**
- 3.12. de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;**
- 3.13. de extravio, furto ou roubo;**
- 3.14. de danos causados ao Segurado, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou**

¹ (*) Art. 618: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

que dele dependem economicamente e também os causados aos sócios e ainda aos empregados do Segurado de qualquer natureza;

3.15. de danos a instalações ou redes de serviços públicos, sempre e quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, não tiver investigado junto aos proprietários ou às autoridades competentes, a exata posição das instalações e redes e não tiver tomado as medidas necessárias para evitar danos cobertos por esta cláusula;

3.16. de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

3.17. de danos morais e de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;

3.18. de reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro;

3.19. de reclamações relacionadas a danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas;

3.20. de reclamações decorrentes da limpeza final, de serviços de pintura e de reparos a bens de propriedade de terceiros, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;

3.21. de danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;

3.22. de danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

3.23. multas de qualquer natureza;

3.24. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

3.25 de danos causados por asbestos.

3.26. de perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.

4. No Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

4.1. a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura Adicional, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta Cobertura Adicional automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

4.2. fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada na cláusula 16^a, das Condições Gerais, para esta cobertura.

5. Aplica-se para esta Cobertura Adicional uma Franquia mínima obrigatória, **exclusivamente para danos materiais**, conforme consta na Especificação da Apólice.

6. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta Cobertura Adicional, processar-se-á segundo as seguintes regras:

6.1. apurada a responsabilidade civil legal do Segurado mediante sentença judicial ou acordo expressamente autorizado por ela, a Seguradora efetuará a indenização a ele da reparação pecuniária que ficou obrigado a pagar;

6.2. a Seguradora indenizará o montante dos danos regularmente, observado o Limite Máximo de Indenização;

6.3. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;

6.4. proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

6.5. embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente no feito, se lhe convier, na qualidade de assistente;

6.6. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, conforme expresso no subitem 6.3 acima, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;

6.7. se a indenização a ser paga pela Seguradora compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. Não obstante o que em contrário possa constar do item 3 acima, este seguro, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, responderá também pela seguinte extensão de cobertura, **desde que expressamente indicada nominalmente na Especificação da Apólice**:

7.1. FUNDAÇÕES: reclamações de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos. Para esta extensão de cobertura, quando aplicável, prevalecerá uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia a ser indenizada, por sinistro, limitada esta participação ao mínimo indicado na Especificação da Apólice. Nesta hipótese, não se aplicará a Franquia prevista no item 5 da presente cláusula;

20. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio extra, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 19 - Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que:
 - 1.1. a palavra “Segurado”, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas nesta Apólice, englobando seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários e prepostos, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto da Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalações/Montagens;
 - 1.2. a cobertura e as disposições da cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se houvesse sido contratado um seguro separado para cada um deles, porém somente enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal, expressamente definido na Especificação ou nas Condições Particulares da Apólice, cessando a cobertura com a rescisão ou término desses serviços ou trabalhos, independentemente do término de vigência da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral;
 - 1.3. a responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá o Limite Máximo de Indenização previsto na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, ainda que um mesmo evento garantido por esta cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;
 - 1.4. o desligamento de qualquer dos Segurados da execução das atividades vinculadas ao objeto da Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalações/Montagens será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente esta Cobertura Adicional em relação ao desligado;
 - 1.5. os Segurados indicados nesta Cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

2. A presente Cobertura Adicional só é válida se acompanhada da cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil Geral **E ESTÁ SUJEITA AOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL QUE NÃO CONFLITAREM COM A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL.**

21. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS (RCG E CRUZADA)

1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado por esta Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente vinculados aos danos materiais e/ou danos corporais garantidos pela Cobertura Responsabilidade Civil contratada pelo Segurado, causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento a qualquer uma das cláusulas especiais de Responsabilidade Civil por Danos Corporais e/ou Materiais.

Este seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO POR ELE NOMEADO PARA SUA DEFESA.

REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS VINCULADAS À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Cláusula Especial.

22. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

1. Mediante a inclusão desta cobertura adicional na apólice, este Seguro cobrirá, durante a vigência da apólice, os materiais a serem incorporados à obra, durante o transporte terrestre no território nacional, que não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo e desde que acondicionados de acordo com sua natureza e tipo de viagem.
2. A Seguradora garantirá as perdas e Danos causados aos bens segurados diretamente por:
 - a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
 - b) Incêndio, raio e explosão do veículo transportador ou do armazém, exclusivamente quando as mercadorias estiverem em trânsito, não estando, porém, incluídas nessas coberturas a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes representantes ou prepostos;
 - c) Roubo total oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento do carregamento total do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial;
 - d) Água doce ou de chuva, amassamento, amalgamento, arranhadura, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, quebra, roubo, vazamento e outros danos semelhantes quando verificados em decorrência dos riscos nos subitens "a", "b" e "c" acima.

Além dos Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro, constantes das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, fica entendido e acordado que não estão cobertos por esta cláusula:

- 3.1. **Mercadorias transportadas fora do perfil mencionado no item 1 acima;**
- 3.2. **Roubo/furto total da carga que não sejam comprovados através de boletins de ocorrência e/ou inquérito policial.**

3.3. Perdas e danos direta ou indiretamente resultantes de:

- a) **Furto Simples ou Qualificado, desaparecimento inexplicável, atos ou fatos do Segurado ou de seus representantes e prepostos, apropriação indébita, desaparecimento do veículo e carga sem inquérito policial conclusivo, operações de carga e descarga, saques desde que não decorrentes de Riscos Cobertos pela Apólice;**
- b) **Vício próprio ou da natureza do objeto segurado, influência da temperatura, mofo, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- c) **Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- d) **Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos.**
- e) **Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- f) **Desarranjo mecânico ou elétrico;**
- g) **Acidentes ocorridos com o veículo transportador devido a excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento, assim como Acidentes ocorridos em vias não autorizadas para o transporte de veículos transportadores, ou motorista não licenciado e apto para o transporte específico.**

Esta cláusula vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina com a sua entrega no canteiro de obra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado poderá solicitar a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso

concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

23. COBERTURA ADICIONAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA DE TESTES

1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, o prazo de 15 (quinze) dias de testes incluído na cobertura básica deste seguro fica ampliado para o prazo definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado poderá solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

24. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS CONCLUSÃO DA OBRA

Mediante a contratação desta cobertura adicional, esta Seguradora garante, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da obra, devidamente expresso na apólice, os danos causados ao prédio e conteúdo, objeto do seguro, por incêndio desde que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra.

O prazo de 30 (trinta) dias em que vigora esta cobertura está englobado no prazo de vigência da apólice.

No caso de não ser efetivada eventual prorrogação do prazo da obra / vigência, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Além das exclusões constantes da cláusula de riscos excluídos das condições gerais e das condições especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) Incêndio em zonas rurais, consequente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) Roubo ou furto praticado durante ou após a ocorrência do sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros

seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

25. COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização para ela contratado, a indenização pelos danos materiais causados às ferramentas de pequeno e médio porte, de propriedade e/ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões previstas no item 2 desta cláusula.

Fica, ainda, entendido e ajustado que a presente cobertura se restringirá aos eventos ocorridos no local do risco, e desde que observadas as seguintes condições:

- a) que as ferramentas estejam em poder de pessoas que executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros e/ou subempreiteiros;
- b) que fora do horário de expediente, as ferramentas sejam guardadas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários na obra, não se considerando, para tais fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza;
- c) que seja mantido sistema regular de controle de entrada e saída das ferramentas;
- d) que haja vigilância diurna.

Além das exclusões constantes da cláusula riscos excluídos das condições gerais e das condições especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) alagamento e inundação;
- b) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- c) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens;
- d) qualquer valor estimativo, exceto no que diz respeito ao seu valor material e intrínseco;
- e) contrabando e comércio ilegal;
- f) deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do risco;
- h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- i) despesas com recomposição de registros e documentos e, ainda, com instalação de “softwares” em equipamentos de informática e/ou processamento de dados;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de risco coberto;
- k) operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- l) defeito mecânico, elétrico ou eletrônico;
- m) desgaste pelo uso, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos ou por qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- n) arranhadura ou amassamento, salvo se resultante de risco coberto;
- o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado poderá solicitar a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

26. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos causados aos equipamentos de escritório, inclusive os de informática, de propriedade ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões.

Fica entendido e ajustado que, a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no local do risco, desde que não estejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

Além das exclusões constantes da cláusula riscos excluídos das condições gerais e das condições especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) alagamento e inundação;
- b) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

- c) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens;
- d) qualquer valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- e) contrabando e comércio ilegal;
- f) deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do risco;
- h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- i) despesas com recomposição de registros e documentos e, ainda, com instalação de “softwares” em equipamentos de informática / processamento de dados;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de risco coberto;
- k) operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, portas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- l) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;
- m) incêndio ou explosão;
- n) curto-círcuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo em se tratando de equipamentos de informática e/ou processamento de dados.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado poderá solicitar a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que

poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos acidentais às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice, serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.
 2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.
 3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundaçāo somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundaçāo para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.
 4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundaçāo no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundaçāo no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.
- Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos acidentais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços, somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos físicos acidentais se:

1. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem immobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
2. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
3. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

106. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

108. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com Contenção de sinistros, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação. Na hipótese de não contratação desta Cláusula Específica, o Limite Máximo de Garantia será utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as Despesas de Salvamento e de Contenção de sinistros.
2. As Despesas cobertas através da presente Cláusula Específica, de acordo com as circunstâncias de cada sinistro, poderão ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta Cláusula Específica.
3. O Segurado suportará a suas expensas as Despesas de Salvamento e de Contenção relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado venha a efetuar Despesas de Salvamento e de Contenção relativas a interesses garantidos e a interesses não garantidos, as mesmas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
4. A presente Cláusula Específica não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta Cláusula Específica não alteram e não ampliam as coberturas objeto desta Apólice, aplicando-se apenas às Despesas de

Salvamento e de Contenção de sinistros incorridas durante a vigência da Apólice. De igual alcance, a presente Cláusula Específica não será acionada para o pagamento de qualquer indenização ou o reembolso de quaisquer despesas se o Segurado puder reclamá-la(s) através de outra apólice de seguro mais específica, ou, havendo mais de uma apólice garantindo as mesmas despesas, a presente Cláusula Específica contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos Limites Máximos de Indenização por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local segurado, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar o pagamento de indenização ou o reembolso de despesas por conta das coberturas previstas nesta Cláusula Específica. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar suas consequências e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente Apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do Limite Máximo de Indenização pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta Cláusula Específica e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. Do mesmo modo, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura afetada pela ocorrência do sinistro, até o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Cláusula Específica, observadas as restrições e demais disposições aqui contidas.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso de despesa com base na presente Cláusula Específica, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e pretensões pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização previsto nesta Cláusula Específica.

11. Para a aplicação desta Cláusula Específica, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para minorarem o dano, salvarem a coisa ou evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no local segurado, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou mais gravosos; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3 - Incidente ou perturbação no local segurado: evento súbito, acidental, incerto - quanto à sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido pelo Segurado e externo à coisa, ao bem ou ao interesse segurado pela Apólice, e que pode constituir a causa de danos cobertos pela Apólice.

11.4 - Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no local segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5 - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente Cláusula Específica.

11.6 - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta Cláusula Específica. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta Cláusula Específica.

109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na

Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Indenização aplicável, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 05% (cinco por cento) e o rateio será aplicado sobre o Valor em Risco Declarado e 100% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

111. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de Obras Civis e/ou Instalação/Montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora houver concordado formalmente e por escrito com esse desvio do cronograma antes da ocorrência do sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante a vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de sequência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

112 . CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no local segurado durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na clausula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de, pelo menos, 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

113. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo -independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

- 1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;**
- 2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas / componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.**
- 3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.**

114. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO

Definição do evento “roubo”

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 01 (um) km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação da ocorrência do sinistro, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

201 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

1. despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais, mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
2. despesas incorridas com drenagem, mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas SEJAM substancialmente ultrapassadas;
3. perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
4. despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
5. perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
6. rachaduras de qualquer natureza ou origem;
7. vazamentos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

202 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, **se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão das obras civis seguradas na Apólice.**

Independentemente do estado de conclusão das obras civis seguradas na Apólice, a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

203 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Fica entendido e concordado, não obstante a vigência da Apólice e qualquer condição, termo, Cobertura Adicional ou Cláusula Específica, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- 1. após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou**
- 2. quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou**
- 3. o que ocorrer primeiro.**

Esta exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste seguro ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos accidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva

reparação dos danos físicos aos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.
 3. **Fica, ainda, entendido e concordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuênciam da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.**
 4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Específica.
 - 4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Específica, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Específica.
 5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a Franquia estipulada na Especificação da Apólice.
- Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;**
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha, incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;**
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;**

- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da Apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;

- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;**
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;**
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;**
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;**
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;**
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;**
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;**
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;**
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.**

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por “ação normal do mar” aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar que devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos accidentais diretamente causados às coisas seguradas se o Segurado:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado durante toda a vigência da Apólice;

2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;

3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

207 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a Franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica

301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que

ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem, de máquinas e equipamentos usados.

2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.
3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
 - a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
 - b. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos accidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a

boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis:

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a. perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b. perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c. perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d. danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e. perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f. perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.
- g. perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes de quebra da haste de perfuração.

3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulados na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a Franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula em contrário na Apólice ou qualquer endosso a ela feito, este seguro não cobre

nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de, pelo menos, 50 anos (ciclo hidrológico completo).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES

Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos):

O Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Além das situações previstas na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, a presente cobertura não abrange:

- a. perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
- b. perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
- c. perda ou dano a catalisadores;
- d. perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado em consequência de perdas ou danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, observado o disposto a seguir:

I. A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total, desde que:

- a. antes do início da construção, sua condição for perfeita e as medidas necessárias à prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- b. o Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, tenha elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

II. A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:

- a. perdas ou danos que sejam previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;
- b. danos superficiais que não prejudiquem a estabilidade dos bens, terra ou prédio, nem ameacem seus usuários;
- c. custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se façam necessárias durante a vigência da Apólice.

Limite Máximo de Indenização e Franquia dedutível: conforme estipulados na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula **necessárias**.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra civil ou a instalação/montagem, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do local segurado, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas que estejam na mesma posição demonstrada nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação da Franquia estipulada na alínea "a" constante na Especificação da Apólice.

Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas que estejam demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação da Franquia estipulada na alínea "b", constante na Especificação da Apólice.

A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas. Quaisquer outros danos, inclusive perdas e consequentes, indiretos, lucros cessantes e penalidades estão excluídos da cobertura prevista nesta Cláusula Específica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da

ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

Não obstante o que consta na Cláusula 4^a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, a Seguradora indenizará o Segurado designado como “Proprietário” na Especificação desta Apólice pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Seção, se, a qualquer época durante a vigência da Cobertura Básica da Seção I (Danos Físicos) desta Apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico acidentais garantidos por tal Cobertura Básica - a menos que expressamente excluído nas Seções I e II –, causando assim uma interferência nos trabalhos de Instalação e/ou Montagem e daí resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

O valor indenizável por esta Seção será:

- com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o Período Indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;
- com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

Se o Limite Máximo de Indenização anual previsto para esta Seção II for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

Definições

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variem diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 10 das Condições Especiais da Seção I.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de Franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse a ocorrência do sinistro. O valor correspondente à Franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o Período Indenitário pelo número de dias definido como “Franquia”.

Exclusões

A Seguradora não será responsável por:

1. perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:
 - a) dano físico garantido sob Cobertura Adicional ou Cláusula Específica da Seção I, salvo disposição em contrário;
 - b) terremoto, erupção vulcânica, tsunami, salvo disposição em contrário;
 - c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;
 - d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;
 - e) quaisquer restrições impostas por autoridades ou órgãos públicos;
 - f) não disponibilidade de fundos;
 - g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;
 - h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo Segurado, ou para os quais a garantia sob a Seção I desta apólice tenha cessado;
 - i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
 - j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;
 - k) perda de lucro esperado (ALOP) em decorrência de danos às ou pelas obras civis.

Disposições Gerais

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão ou prorrogação do prazo do seguro sob a Seção I desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação para esta Seção II ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Seção II da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias em razão das quais tal extensão é necessária e somente terá efeito sob esta Seção II se acordado especificamente por escrito pela Seguradora.

Qualquer alteração na data programada para início das operações comerciais do Segurado deverá ser por ele comunicada à Seguradora, tão logo quanto possível, e somente terá efeito sob esta Seção II se acordado especificamente por escrito pela Seguradora.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 (doze) meses após o início das operações,
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

Condições Especiais

1. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções dos fabricantes para construção, levantamento, comissionamento/testes das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas à instalação e comissionamento/testes operacionais das obras.

Os representantes da Seguradora terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o Segurado deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco. Tal direito não importará em nenhuma atenuação das obrigações e responsabilidades do Segurado sob esta Seção II.

O Segurado deverá fornecer à Seguradora, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a Seguradora e o Segurado concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco originalmente aceito quando da contratação do seguro, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste etc.;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do Segurado (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Seção II, estará sujeita à anuênciia escrita da Seguradora.

Condições Relativas à Reclamação de Sinistros

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação sob os termos desta Seção II chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou útil, para comprovação do sinistro;
2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras civis e/ou instalações/montagens seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá o direito a todos os benefícios por esta Seção II.

No caso de evento que cause dano físico coberto pela Seção I a coisas seguradas e que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Seção II, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à Seguradora, num prazo não superior a trinta dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo, resultante desse acidente;
- apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A Seguradora estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o Segurado receber a indenização, até que seja apresentada prova para tanto necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, houver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

Nenhum sinistro sob esta Seção II será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.